$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**$cumprimentoCartorio.getTipoCumprimentoCartorio().getDescricao()**
**$cumprimentoNumero**

**#if( $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo() != "" ) Prazo: $cumprimentoCartorio.getDescrevePrazo()#end**

O(A) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(),

**MANDA** ao(à) Sr(a). Oficial do **Registro de Imóveis da** **situação do imóvel[[1]](#footnote-1)** que proceda ao **REGISTRO DA SENTENÇA DE DESAPROPRIAÇÃO por utilidade pública[[2]](#footnote-2) e à ABERTURA DE MATRÍCULA[[3]](#footnote-3)**, com as características descritas abaixo,em favor de **$parteSelecionadaDocumentos**.

**Requisitos da Matrícula (art. 176-A da Lei nº 6.015/1973)[[4]](#footnote-4):**

Identificação do Imóvel: *\*\*\*(a) se rural: o código do imóvel, os dados constantes do CCIR, a denominação e suas características, confrontações, localização e área; (b) se urbano: suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver.\*\*\**

Benfeitorias: XXXXX

Novo Proprietário: $parteSelecionadaDadosCompletos

Número da Matrícula ou Registro anterior nº: XXXXX

Data da Matrícula: XX/XX/XXXX

Tratando-se de imóvel em condomínio (regime de multipropriedade), indicar a existência de outras matrículas:

**Sentença:**

Nome do(a) Juiz(íza): $!autos.getJuizResponsavel().getNome() da $vara.getDescricao()

Data da Sentença: XX/XX/202X

Data do Trânsito em Julgado: $autosDataTransitoJulgado

A sentença de mov. XX servirá de título para matrícula no Serviço de Registro de Imóveis, por força legal.

O recolhimento dos emolumentos referentes à prática da diligência deverá seguir o instituído nos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

Emolumentos Dispensados/Diferidos:$!parteSelecionadaJusticaGratuita / $!parteSelecionadaCustasPostergadas

No presente caso não haverá recolhimento dos emolumentos[[5]](#footnote-5), por se tratar de ato requerido por parte isenta[[6]](#footnote-6).

Solicito, por fim, o envio de resposta com a certidão comprobatória do cumprimento da determinação judicial, a cópia do ato realizado e o recibo do pagamento do ato (se for o caso), por meio do Sistema Projudi, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC.

**$assinaturaUsuarioLogadoPorOrdemJuiz2**

*(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

**OBSERVAÇÃO:** Comunicação expedida em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.

1. Caso o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, o registro deve ser realizado junto à matrícula aberta na serventia do registro de imóveis da situação do imóvel, conforme a Lei nº 6.015/1973: “Art. 169. Todos os atos enumerados no art. 167 desta Lei são obrigatórios e serão efetuados na serventia da situação do imóvel, observado o seguinte: I - as averbações serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 18 do art. 176 desta Lei; [...] IV - aberta matrícula na serventia da situação do imóvel, o oficial comunicará o fato à serventia de origem, para o encerramento, de ofício, da matrícula anterior. [...]”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei nº 6.015/1973: “Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. I - o registro: [...] 34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização; [...] 36) da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas, e respectiva cessão e promessa de cessão; [...]”; e Decreto-Lei nº 3.365/1941: “Art. 29. Efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei nº 6.015/1973: “Art. 176-A. O registro de aquisição originária ou de desapropriação amigável ou judicial ocasionará a abertura de matrícula, se não houver, relativa ao imóvel adquirido ou quando atingir, total ou parcialmente, um ou mais imóveis objeto de registro anterior.”; e Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 558. Nos casos de desapropriação para fins de regularização de loteamentos populares destinados às classes de menor renda em imóvel declarado de utilidade pública, com imissão provisória de posse, o registro será efetuado com observância da Seção XII deste Capítulo. § 1º O oficial registrará, junto às matrículas, as escrituras públicas de desapropriação e as sentenças judiciais respectivas. § 2º Tratando-se de escritura pública de desapropriação de posse, abrir-se-á matrícula, procedendo-se ao registro correspondente. § 3º Serão averbadas, nas matrículas respectivas, as ações desapropriatórias, desde a concessão de sua imissão provisória, mesmo em caso de posse, quando será posteriormente aberta matrícula.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Lei nº 6.015/1973: “Art. 176-A. [...] § 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição, os quais assegurarão a descrição e a caracterização objetiva do imóvel e as benfeitorias, nos termos do art. 176 desta Lei. § 2º As matrículas atingidas serão encerradas ou receberão averbação dos desfalques, caso necessário, dispensada a retificação da planta e do memorial descritivo da área remanescente. [...] § 4º Na hipótese de a área adquirida em caráter originário ser maior do que a área constante do registro existente, a informação sobre a diferença apurada será averbada na matrícula aberta.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013): “Art. 491. Não se fará registro ou averbação nos cadastros do serviço sem o prévio recolhimento da receita devida ao Funrejus, salvo nas hipóteses de expressa dispensa ou diferimento legal do pagamento. [...]”. [↑](#footnote-ref-5)
6. Decreto-Lei nº 1.537/1977: “Art. 1º - É isenta a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, com relação às transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos.” e Lei Estadual nº 6.149/1970: “Art. 21. [...] Parágrafo único. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, incluindo suas Autarquias, Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual e Serviços Sociais Autônomos, Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, são isentos do pagamento das custas previstas neste Regimento, bem como de qualquer outra despesa pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.”. [↑](#footnote-ref-6)